ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

LEI Nº 1502, de 23 de Junho de 1999.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as ações de Saúde no município, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal em vigor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, *Estado do Rio Grande do Norte, ao final abaixo assinado, e de acordo com as suas atribuições constitucionais,*

Faço saber que *a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º *- Para atender as exigências legais do PACS (Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde) a fim de realizar a medicina preventiva com assistência à criança e à mulher, fica o poder executivo autorizado a contratar 50 (cinqüenta) pessoas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses a contar da sanção desta Lei.*

Parágrafo Único *- As pessoas a serem contratadas temporariamente, conforme citado no* **Caput** *deste artigo, desenvolverão as atividades de assistência à saúde da criança e da mulher, em trabalhos de campo e educativos, e serão lotados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, e serão regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.*

Art. 2º *- A remuneração para as pessoas a serem contratadas, será mensal e equivalente ao valor do salário mínimo, determinado pelo Governo Federal.*

Parágrafo Único *- As dotações orçamentárias para cumprimento do pagamento citado no* **Caput** *deste artigo, com relação à Receita, será oriundo do PACS - Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde, quanto à despesa será levado a débito da rubrica 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.*

Art. 3º *- Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de pessoas que já estejam devidamente empregadas em outras empresas de qualquer forma societária.*

Parágrafo Único *- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do*

contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução da remuneração percebida conforme constante no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - *Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:*

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único *- A inobservância do disposto neste Artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.*

Art. 5º - *As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.*

Art. 6º - *O contrato acordado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:*

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela execução total antecipada das atividades programadas pelo PACS.

Parágrafo Único *- a extinção do contrato no caso do inciso II deste Artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

Art. 7º - *O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.*

Art. 8º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de junho de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 23 de junho de 1999.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SOARES DE MACEDO
Secretário Municipal de Saúde